



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000305091

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2034085-07.2025.8.26.0000, da Comarca de Guarulhos, em que é agravante EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A., é agravado DOUGLAS MARTINS DE SOUSA (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA MARIA BALDY (Presidente sem voto), MOURÃO NETO E GILSON DELGADO MIRANDA.

São Paulo, 28 de março de 2025.

FLAVIO ABRAMOVICI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca: Guarulhos – 8ª Vara Cível

Processo número 1044918-45.2024.8.26.0224

MM. Juiz da causa: Luiz Gustavo de Oliveira Martins Pereira

Agravante: EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A.

Agravado: Douglas Martins de Sousa

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS – ENERGIA ELÉTRICA –** Decisão
agravada deferiu a tutela provisória de urgência, para
determinar que a Requerida efetue o fornecimento de
energia elétrica no imóvel do Autor – Após a
interposição do recurso, a tutela foi revogada pelo Juízo
de origem – Perda superveniente do interesse recursal –
**RECURSO DA REQUERIDA NÃO CONHECIDO,
PORQUE PREJUDICADO**

Voto nº 41298

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Requerida contra a decisão prolatada pelo I. Magistrado Luiz Gustavo de Oliveira Martins Pereira (fls.39/41 do processo originário) que, nos autos da “ação indenizatória por danos morais e materiais”, deferiu a tutela provisória de urgência, para determinar que a Requerida efetue o fornecimento de energia elétrica no imóvel do Autor.

Alega que o imóvel do Autor é situado em área de proteção ambiental, que necessária a “apresentação de documentos e autorização da Prefeitura” para o fornecimento de energia elétrica, que o “Autor não montou o padrão de entrada, inexistindo ponto de ligação”, que não observada a legislação aplicável, e que incabível o cumprimento da tutela provisória. Pede o provimento do recurso, para afastar a decisão agravada, quanto à concessão da tutela provisória.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Preparo recursal a fls.67/68.

A decisão de fls.70 não concedeu efeito ativo-suspensivo ao recurso.

Contrarrazões a fls.73/78.

É a síntese.

Após a interposição deste recurso, a tutela provisória foi revogada pelo Juízo de origem (em 26 de fevereiro de 2025 – decisão de fls.159/160 do processo originário), o que impõe o não conhecimento do recurso, porque prejudicado (ante a perda superveniente do interesse recursal).

Ante o exposto, não conheço do recurso.

FLAVIO ABRAMOVICI

Relator